



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto nº 25/97:

Aprova o código dos classificadores orçamentais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 25/97
de 29 de Julho

A Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado, estabelece que o Governo fixará o código de classificadores orçamentais que organiza e sistematiza a informação sobre as receitas e despesas do Estado com vista a uma melhor programação e acompanhamento das finanças públicas e análise económica e financeira. Neste contexto, usando da competência que lhe é conferida pelo nº 2 do artigo 40 da Lei nº 15/97, de 10 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o código dos classificadores orçamentais em anexo que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2. Os classificadores orçamentais visam organizar a informação sobre receitas e despesas, no Orçamento do Estado e na Conta Geral do Estado, de forma que permita:

- a) a análise das receitas e despesas no âmbito da gestão macroeconómica;
- b) a análise das receitas e despesas no âmbito da gestão das finanças públicas; e
- c) a definição racional dos limites das despesas.

Art. 3. Compete ao Ministro do Plano e Finanças aprovar a desagregação do Classificador Orgânico por instituições subordinadas e tuteladas respeitando a estrutura orgânica aprovada para cada órgão central e provincial do aparelho de Estado.

Art. 4. Compete ao Ministro do Plano e Finanças aprovar as necessárias instruções visando a correcta aplicação dos classificadores orçamentais.

Art. 5. O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Classificação Económica das Receitas, donativos e empréstimos

Código	Designação
1	Receitas correntes do Estado
11	Receitas correntes da Administração Central
111	Receitas fiscais
1111	Impostos Sobre o Rendimento
11111	Contribuição Industrial, Grupos "A" e "B"
11112	Imposto sobre Rendimento do Trabalho, Secção "A"
11113	Imposto Complementar
11114	Imposto Especial sobre o Jogo

Código	Designação
1 1 1 2	Impostos sobre Bens e Serviços
1 1 1 2 1	Imposto de Circulação
1 1 1 2 2	Imposto de Consumo de Produção Nacional
1 1 1 2 3	Imposto de Consumo de Produtos Importados
1 1 1 2 4	Imposto sobre os Combustíveis
1 1 1 2 5	Imposto sobre o Comércio Externo
1 1 1 3	Outros Impostos
1 1 1 3 1	Imposto do selo
1 1 1 3 2	Contribuição Predial
1 1 1 3 3	Juros de Mora e Taxa fixa de 3%, Central
1 1 1 3 4	Impostos Directos Extintos
1 1 1 3 5	Impostos sobre Sucessões e Doações
1 1 1 3 6	Sisa
1 1 1 3 7	Imposto de Compensação
1 1 1 3 8	Imposto de Comércio Marítimo
1 1 1 3 9	Imposto de Farolagem
1 1 1 3 10	Imposto de Tonelagem
1 1 1 3 11	Licença de Pesca
1 1 1 3 12	Imposto de Sobrevalorização da Castanha de Caju
1 1 1 3 13	Royalties e Imposto de Superfície
1 1 1 3 14	Outros
1 1 2	Receitas não fiscais
1 1 2 1	Taxas Diversas de Serviços
1 1 2 1 1	Taxas Diversas não Consignadas
1 1 2 1 2	Venda de Produtos
1 1 2 1 3	Outras
1 1 2 2	Outras Receitas não Fiscais
1 1 2 2 1	Segurança Social
1 1 2 2 2	Compensação de aposentação e pensão de sobrevivência
1 1 2 2 3	Rendimentos das Participações do Estado
1 1 2 2 4	Transferência de lucros das Empresas Estatais a nível central

Código	Designação
1 1 2 2 5	Reembolsos e Reposições a Fazenda Nacional
1 1 2 2 6	Rendimento do património do Estado
1 1 2 2 7	Outras
1 1 3	Receitas consignadas
1 1 3 1	Instituições centrais
1 1 3 1 1	Taxas diversas consignadas a instituições Centrais
1 1 3 2	Fundos e Serviços Autónomos
1 1 3 2 1	Taxas diversas consignadas
1 1 3 2 2	Outras
1 2	Receitas correntes da Administração Provincial
1 2 1	Receitas Fiscais

Código	Designação
1 2 1 1	Impostos sobre o rendimento
1 2 1 1 1	Imposto sobre rendimento do trabalho, secção B
1 2 1 1 2	Contribuição industrial, grupo C
1 2 1 2	Impostos sobre bens e serviços
1 2 1 2 1	Imposto de turismo
1 2 1 3	Outros impostos
1 2 1 3 1	Imposto de reconstrução nacional
1 2 1 3 2	Juros de Mora e Taxa fixa de 3%, Provincial
1 2 1 3 3	Adicionais de Impostos
1 2 1 3 4	Outros
1 2 2	Receitas não Fiscais
1 2 2 1	Taxas diversas de Serviços
1 2 2 1 1	Taxas diversas não consignadas
1 2 2 1 2	Outras
1 2 2 2	Outras Receitas não Fiscais
1 2 2 2 1	Reembolsos e Reposições a Fazenda Nacional
1 2 2 2 2	Rendimento do património do Estado
1 2 2 2 3	Transferência de lucros das Empresas Estatais a nível local
1 2 2 2 4	Outras
1 2 3	Receitas consignadas
1 2 3 1	Taxas diversas consignadas
1 2 3 1 1	Taxas diversas consignadas às Instituições Provinciais
1 2 3 1 2	Taxas diversas consignadas às Instituições Distritais
1 2 3 1 3	Outras
2	Receitas de capital do Estado
2 1	Receitas de capital da Administração Central
2 1 0 0 1	Alienação do Património do Estado
2 2	Receitas de capital da Administração Provincial
2 2 0 0 1	Alienação do Património do Estado
3	Déficit financiado por donativos
3 1	Donativos à Administração Central
3 1 0 0 1	Contravalores (donativos) não consignados
3 1 0 0 2	Contravalores (donativos) consignados a projectos
3 1 0 0 3	Donativos em espécie a projectos
3 1 0 0 4	Outros
3 2	Donativos à Administração Provincial
3 2 0 0 1	Donativos consignados a projectos
3 2 0 0 2	Donativos em espécie a projectos

Código	Designação
3 2 0 0 3	Outros
4	Déficit financiado por empréstimos
4 1	Fundos dos empréstimos internos
4 1 0 0 1	Banco central
4 1 0 0 2	Outros bancos e instituições financeiras
4 1 0 0 3	Emissão de obrigações
4 2	Fundos dos empréstimos externos
4 2 0 0 1	Contravalores (créditos) não consignados
4 2 0 0 2	Contravalores (créditos) consignados a projectos
4 2 0 0 3	Empréstimos em espécie a projectos

Classificação Económica das Despesas e das operações financeiras

Código	Designação
1	Despesas correntes
1 1	Despesas com o pessoal
1 1 1	Salários e Remunerações
1 1 2	Outras
1 2	Bens e Serviços
1 2 1	Bens
1 2 2	Serviços
1 3	Encargos da dívida
1 4	Transferências Correntes
1 4 1	Administrações públicas
1 4 2	Administrações privadas
1 4 3	Famílias
1 4 4	Exterior
1 5	Subsídios
1 5 1	Sociedades
1 5 2	Outros
1 6	Outras despesas correntes
1 7	Exercícios Findos
2	Despesas de Capital
2 1	Bens de Capital
2 1 1	Construções
2 1 2	Maquinaria e Equipamento
2 1 3	Outros bens
2 2	Transferências de Capital
2 2 1	Administrações públicas
2 2 2	outras
2 3	Outras despesas de capital
3	Operações Financeiras
3 1	Operações Activas
3 2	Operações Passivas

Classificação funcional das despesas

Código	Função
01	Serviços públicos gerais
02	Defesa nacional
03	Segurança e Ordem públicas
04	Educação
05	Saúde
06	Segurança e Assistência social
07	Habituação e serviços da comunidade
08	Serviços recreativos, culturais e religiosos
09	Energia e Combustíveis
10	Agricultura, Sivilcultura, Pecuária, Caça e Pesca
11	Indústria extractiva, exceptuando os combustíveis de transformação, e Construção
12	Transportes e Comunicações
13	Outros serviços económicos
14	Actividades não especificadas

Classificação Territorial das receitas e despesas

Código	Designação
00	Nível Central
01	Niassa
02	Cabo Delgado
03	Nampula
04	Zambézia
05	Tete
06	Manica
07	Sofala
08	Inhambane
09	Gaza
10	Maputo (província)
11	Maputo (cidade)

PREÇO — 1134,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE